

Ata de Processo Deserto

Prefeitura Municipal de São João da Ponte
Prefeitura Municipal de São João da Ponte
Concorrência por Menor Preço - 008/2024

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
23/08/2024 - 16:56:15	IMPUGNAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 008/2024 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2024	23/08/2024 - 16:56:15	Indeferido	

Embasamento: OBS: VERSÃO COMPLETA NO E-MAIL;

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de drenagem e recomposição de ruas em São João da Ponte/MG.

Dr. Douglas Martinez de Oliveira Resende, advogado inscrito na OAB/MG 217.579, vem respeitosamente, perante V.S.ª, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital supracitado.

1. TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo realizada dentro do prazo previsto no edital, qual seja, até o 3º dia útil que antecede a abertura da sessão de disputa, conforme o item IV, tópico 3.

2. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL

a. Exigência de Documentação Fora dos Parâmetros Legais

O edital exige, em seu item 4.5, que a licitante apresente declaração de cumprimento do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) ou declaração de que não possui empregados cujas funções demandem formação profissional. Essa exigência é excessiva e não está de acordo com os limites impostos pela lei. A Lei nº 14.133/21 estabelece claramente os documentos que podem ser exigidos, não devendo o edital ultrapassar esses limites, a fim de manter o caráter competitivo do certame. A exigência imposta vai contra o princípio da vinculação ao edital, conforme descrito na Lei Federal 14.133/21.

b. Exigência Excessiva na Garantia da Proposta

O edital exige que a licitante comprove a prestação de garantia da proposta no valor correspondente a 1% do valor estimado para a contratação, permitindo apenas a modalidade de caução de manutenção da proposta. A limitação imposta restringe a competitividade, contrariando a Lei Federal 14.133/21, que permite ao licitante escolher entre diversas modalidades de garantia. Ao restringir essa escolha, o edital compromete a eficiência e a competitividade do processo licitatório.

c. Vedação de Participação de Consórcio

O item V, tópico 1.3.7 do edital veda a participação de empresas organizadas em consórcio, sem apresentar justificativa suficiente. A Lei nº 14.133/21 permite a participação de consórcios, desde que não haja vedação justificada no processo licitatório. A justificativa apresentada no edital é vaga e incoerente, comprometendo o princípio da competitividade. A vedação de consórcios impede que empresas unam recursos financeiros e técnicos, o que é fundamental para ampliar a competitividade e garantir a melhor escolha para a administração pública.

d. Envio da Habilitação Juntamente com a Proposta

O edital exige que os licitantes enviem os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços. Essa prática é questionável, pois não respeita o princípio da segregação das fases de habilitação e julgamento das propostas, conforme previsto na legislação vigente. A exigência simultânea compromete a transparência e a objetividade do processo, podendo prejudicar a avaliação justa das propostas.

CONCLUSÃO

Diante das irregularidades apontadas, que comprometem a legalidade, a competitividade e a eficiência do certame, requer-se a ANULAÇÃO do processo licitatório, a fim de que as correções necessárias sejam efetuadas, garantindo a conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Julgamento: Conforme parecer em anexo.

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001	0001	DRENAGEM E RECOMPOSIÇÃO DAS RUAS JOÃO FERREIRA, AVENIDA GENTIL GOMES E RUA JOSÉ NUNES DE PINA	1.621.031,96	1	SVÇ	Deserto	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	1.621.031,96				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/08/2024	EDITAL 027-2024 - Drenagem e Recomposição de Ruas.pdf
09/08/2024	ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO.pdf
09/08/2024	ETP DRENAGEM.pdf



09/08/2024	PRC5-TRECHO2.pdf
09/08/2024	PRC6-TRECHO3.pdf
09/08/2024	PRC7-TRECHO4.pdf
09/08/2024	PRC8-DETALHAMENTOS.pdf
09/08/2024	PROJETO BÁSICO.pdf
09/08/2024	RELATORIO FOTOGRÁFICO - PAVIMENTO E DRENAGEM.pdf
09/08/2024	PRC4-TRECHO1.pdf
09/08/2024	PRC3-PAVIMENTAÇÃO.pdf
09/08/2024	PRC2 - DRENAGEM EXISTENTE.pdf
09/08/2024	PRC1-LOCALIZAÇÃO E PLANTA DE DRENAGEM.pdf
09/08/2024	Orçamento Sintético.pdf
09/08/2024	Memória de Cálculo .pdf
09/08/2024	MATRIZ DE RISCO - DRENAGEM.pdf
09/08/2024	Cronograma Fisico Financeiro.pdf
23/08/2024	RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO .pdf

Chat

Data	Apelido	Frase
09/08/2024 - 16:51:48	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021..
23/08/2024 - 16:57:58	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO .pdf) em 23/08/2024 às 16:57.
26/08/2024 - 08:11:21	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
26/08/2024 - 08:28:58	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

Franciele dos Santos Oliveira
Agente de Contratação

Ana Carolina Antunes de Oliveira
Apoio

CAMILA RUAS FERREIRA
Apoio

